LEI N.º 1162 / 2008

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, nos termos do inciso i x, do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Para atender à real e comprovada necessidade de pessoal necessários ao funcionamento da Administração Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, pelo período de 06(seis)meses, de servidores para os seguintes cargos e respectivas remunerações:

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Auxiliar de Enfermagem	01	R$ 385,00	40 HORAS

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados por este artigo são as mesmas do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2° O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito à ampla divulgação pública e será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 3° Os profissionais contratados deverão seguir as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3° desta Lei.

Art. 5° Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Publicado em 14/03/08

Scanned by CamScanner

II – ser nomeado, designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela execução total antecipada das atividades do contrato.
Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência de 30(trinta) dias.

Art. 8º O prazo de contratação autorizado no art. 1º desta lei, não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese.

Art. 9º O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 14 de Março de 2008.

CARLOS ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado
Em 14/03/08

Scanned by CamScanner